

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 150/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 04/08/2022

ENCAMINHADO À <u>91</u>/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

△ 108/ 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03/09/122







MENSAGEM Nº

150

DE

DE 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nd 76 Livro: 26 Fls 23 Data: 2910 71 ~ Haras. 14:35 FUNCIONÁRIO

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orcamento Municipal do Exercício de 2022 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Suplementar, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2022 e Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de reforçar as rubricas contábeis existente de modo recepcionar a emenda parlamentar, Dep. Dr. Eugênio, termo de convenio nº268/2022, sendo o repasse para investimento em aquisição de 01 (uma) ambulância, conforme em anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria Municipal de Saúde.

Informo ainda, que as dotações a serem suplementadas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT,

de 2022.

ADILSON/GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 08 108 1200

> na Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Conforme Art. 9 Inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Município





PROJETO DE LEI Nº	150	DE 28 DE -	Julho	DE 2022
And an annual contraction of the	CONTRACTOR CONTRACTOR		N .	

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº/AG Livro: 26 FIs 23 Data: 29 NOT 122
Horas: 14:35
32444
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado o reforço de dotação orçamentaria por excesso de arrecadação, a fim de recepcionar o Termo de Convenio nº 268/2022, apurados na fonte de transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo estadual, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1137 - AQUISIÇÃO DE VEICULO AMBULÂNCIA MEDIANTE CONVÊNIO ESTADUAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 200,000,00

Fonte – 16210000000.

- Art. 2º Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.
- Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT de 2022.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do

ADILSON GÓNÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Cilma Balbino de Sousa Auxillor Administrativo Portaria 13/19

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181. de 29/03/2016 REVISADO

bert de Souza Ponze Procurador-Geral do Municipio Caria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0

Despesa por Credor (../despesa_por_credor/) / Resultado da Busca (resultado_1.php?



/ Extrato

Consulta realizada em: 11/07/2022

Periodo da consulta: De Junho até Junho

Exercicio: 2022

21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DATA:

PEDIDO DE EMPENHO: 21601.0001.22.012719-

EMPENHO: 21601.0001.22.011777-6

09/06/2022

2

Credo: 2010.07095-4

Nome: FMS de Barra do Garças Endereço:

Complemento:

Cidade: Barra do Garças - MT

Fone:

Identificação: CNPJ - 11.930.883/0001-55

Dotação Orcamentária:

21601.0001.28.845.996.8026.9900.444100000.100.7.1

OCORRÊNCIA VALOR

Tipo de Recurso: Normal

Tipo de Empenho: Global

Bairro:

CEP:

Nº CAD:

Data Limite Prestação de Contas:

Tipo de Despesa: 8 - Transferências

Histórico: Emenda Parlamentar Dep. Dr. Eugênio - TC nº 268/2022 - Aquisição de 01 (uma) Ambulância.

Controles Financeiros:

Valor do Empenho: Total Liquidado:

200,000,00 200.000,00 Total Estornado: Total Pago:

0,00 200.000,00

Saldo a Liquidar:

0,00

Saldo a Pagar:

0,00

Total Recolhido:

DATA

0,00 Total Cancelado RP.

0.00

30/06/2022	Nota de Ordem Bancária (NOB)	200
30/06/2022	Liquidação	20

21601.0001.22.019420-9 0.000.00

Pagamento Emp 216010001220117776 e Lig 216010001220147607

HISTÓRICO

0.000,00 21601.0001.22.014760-7

DOCUMENTO

SES-PRO-2022/16098 Objeto da Liquidação: Investimento para Aquisição de 01 (um) ambulância, FMS- Barra do Garças/ MT. Ofício nº072/2022/GBEU/ALMT, fl.02; Modalidade: Emenda Parlamentar nº164/2022. Resolução C.M.S nº004/2022, fls.22; Lei nº11.600/2021 fls.23 Portaria nº155/2022/GBSES fls.24 TC nº

290/2022.fls.25/29; Memo nº 4478/2022/GBSAAF/SES

p/pgto fls.34 Anne Rayol

MATO GROSSO

Municípios (Http://Www.Mt.Gov.Br/Municipios) Governo (Http://Www.Transforma.Mt.Gov.Br/) Historia (Http://Www.Mt.Gov.Br/Historia) Geografia (Http://Www.Mt.Gov.Br/Geografia) Cultura (Http://Www.Mt.Gov.Br/Cultura) Economia (Http://Www.Mt.Gov.Br/Economia) Simbolos Oficiais (Http://Www.Mt.Gov.Br/Simbolos-Oficiais) Leis (Http://lomat.Mt.Gov.Br/Legislacao/Diario_oficial)

RECEBEMOS EM 2810 7 18028 Kanolany looks 12:17





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências que dispõe a abertura de crédito adicional especial no valor supratranscrito no Projeto de Lei n°150/2022 (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 01 de agosto de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022





Parecer no: 113/2022.

Projeto de Lei nº 150/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 150/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".*
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- 05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- 06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Página 1 de 2

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811



 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 150/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO EM SESSÃO 0 8 PS

> Cilma Balbino de Son Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 150/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da de 2022.

da Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO RENTO DE MORAIS

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO 08/08/2022

Cilma Balbino de Suas Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 150/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de de de 2022

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO ON IOR

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

VEREADORES PARTIDO SIM NÃO ABSTENÇÃO CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES PROS Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM - 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário PRTB MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB WANDERLI VILELA DOS SANTOS PSB MINICO SIM NÃO ABSTENÇÃO ABSTEN	Projeto de Lein = 150/22 - Pooler &	Exection	o W	runice	bal
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PROS MPSDB X PROS MDB X PSDB X MDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES PSDB X MDB	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PROS MPSD A REPUBLICANO X PSD A A A A A A A A A A A A A					
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente GERALMINO ALVES R. NETO HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO PSB HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM - 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR DC MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	+		
HADEILTON TANNER ARAUJO JAIME RODRIGUES NETO JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES		PSDB	<		
JAIME RODRIGUES NETO MDB JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB MDB X REPUBLICANO X PL X PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente PSD X VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB			1		
JAIRO GEHM – 1° Secretário PRTB JAIRO MARQUES FERREIRA - 2° Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES	HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES REPUBLICANO K REPUBLICANO K PEDRO REPUBLICANO K MDB K MDB	JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR DC MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES DC K REPUBLICANO X PL X PD RONAIR DE JESUS NUNES PSDB X WALDEI LEITE GUIMARÃES	JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	*		
MURILO VALOES METELLO PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PEDB MDB		REPUBLICANO	K		
PAULO BENTO DE MORAIS PL PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PL X PSD X WHEN THE MARTINE SILVA FILHO - Presidente PSD X WHEN THE MARTINE SILVA FILHO - PRESIDENTE MDB		DC	7		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente PSD RONAIR DE JESUS NUNES PSDB VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB		REPUBLICANO	X		
RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES PSDB X VALDEI LEITE GUIMARÃES	PAULO BENTO DE MORAIS	PL	~ ×		
RONAIR DE JESUS NUNES VALDEI LEITE GUIMARÃES MDB	PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	V.rus	wen	e
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		PSDB			
WANDERLI VILELA DOS SANTOS PSB X	VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	×		
	WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MERITO	Aprovado por Unanimidade
	rie vereadores presentes
	em Sessão Odinária do
	dia 08 /03 /000
	150
	Signo de Sovo
	Citma Balbino Citma Balbino Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996
	Auxhortaria